

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de **AQUISIÇÃO GRADATIVA E EVENTUAL DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS.**

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- **1.1** As diversas secretarias municipais necessitam de insumos descartáveis para a continuidade dos serviços prestados à população. Considerando que se tratam de materiais essenciais, a presente contratação é indispensável.
- 1.2 Assim, é importante salientar que a aquisição de materiais descartáveis é uma medida essencial pois auxilia na praticidade e facilita a rotina dos profissionais, pois elimina a necessidade de limpeza e desinfecção constantes. Isso permite que as equipes se concentrem no atendimento direto e no acolhimento, proporcionando uma experiência mais positiva para todos. A eficiência operacional é crucial, especialmente em serviços que atendem a um grande número de pessoas, como é o caso das diversas Secretarias Municipais e seus setores.
- 1.3 Além disso, a conformidade com normas de saúde é um aspecto importante, já que existe regulamentações que exigem o uso de materiais descartáveis para garantir a segurança dos atendidos. Essa prática não apenas previne problemas de saúde, mas também assegura um padrão de qualidade no atendimento.
- **1.4** Portanto, a utilização de materiais descartáveis nos setores diversos das secretarias é uma estratégia eficaz, promovendo saúde, eficiência e conformidade com normas sanitárias. Essa abordagem é essencial para garantir um atendimento seguro e de qualidade, refletindo o compromisso das instituições com o bem-estar de todos.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos para a devida implantação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, com base no que preconiza a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.
- **3.2** Haverá exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.
- **3.3** O prazo de vigência da ata de registro de preços é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.418/2024.

3.4 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

3.4.1 O fornecimento do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, consoante as condições constantes no termo, obedecer às normas e padrões estabelecidos pela ABNT, e quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras e demais normas e legislação pertinente e em



vigência.

3.5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- **3.5.1** Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:
- **3.5.2** Materiais com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento devidamente certificada.
- **3.5.3** Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **3.5.4** Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **3.5.5** Não descartar produtos químicos em local inapropriado.
- **3.5.6** Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente.
- **3.5.7** Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- **3.6** Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078/1990.

4 - ÁREA REOUISITANTE

4 - AREA REQUISITANTE	
ÁREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Saúde
RESPONSÁVEL	Sebastião Helmano Augusto de Souza
ÁREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Administração
RESPONSÁVEL	Renilson Henrique de Brito
ÁREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Assistência Social
RESPONSÁVEL	Maria Ioneide da Silva
ÁREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
RESPONSÁVEL	Laércio Soares de Araújo Sobrinho
ÁREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Esporte e Turismo
RESPONSÁVEL	Francinilson Batista da Silva
ÁREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
RESPONSÁVEL	Aldo Fernandes de Oliveira
ÁREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
RESPONSÁVEL	Saul Morais Teixeira de Souza

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- **5.1** A estimativa da quantidade foi realizada pelos setores responsáveis das áreas requisitantes, visando suprir a demanda conjunta de todas as secretarias durante o período de 12 meses.
- **5.2** Diante do exposto, segue a demanda estimada pelos setores competente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	BANDEJA DE PAPELÃO LAMINADO REDONDA Nº 6,	рст	45
	PACOTE COM 10 UND.	PCT	



2	BANDEJA DE PAPELÃO LAMINADO RETANGULAR Nº 6,	PCT	45
	PACOTE COM 10 UND.		200
3	BISNAGA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM TAMPA FLIP	UND	200
	CAP 110ML (CORES VARIADAS).		
4	BISNAGA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM TAMPA FLIP	UND	300
	CAP 30ML (CORES VARIADAS).		
5	BISNAGA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM TAMPA FLIP	UND	200
	CAP 60ML (CORES VARIADAS).	CITIE	
6	BOBINA DE SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES		
	PICOTADA CAPACIDADE DE 1KG MEDINDO EM MÉDIA	UND	150
	20X30CM CADA, BOBINA CONTENDO 500 SACOS.		
7	BOBINA DE SACOS TRANSPARENTES PICOTADA		
	CAPACIDADE DE 3KG MEDINDO EM MÉDIA 30X40 CM	UND	160
	CADA, BOBINA CONTENDO 500 SACOS.		
8	BOBINA DE SACOS TRANSPARENTES PICOTADA		
	CAPACIDADE DE 5 KG MEDINDO EM MÉDIA 35X50 CM	UND	180
	CADA, BOBINA CONTENDO 500 SACOS.		
9	CAIXA DE ISOPOR CAPACIDADE 100L, TÉRMICA, COM	UND	62
10	TAMPA E ALÇA.		
10	CAIXA DE ISOPOR CAPACIDADE 50L, TÉRMICA, COM	UND	60
	TAMPA E ALÇA.		
11	CAIXA DE ISOPOR CAPACIDADE MÉDIA DE 13L A 15L,	UND	55
10	TÉRMICA, COM TAMPA E ALÇA.	•	
12	CAIXA DE ISOPOR CAPACIDADE MÉDIA DE 24L A 26L,	UND	60
13	TÉRMICA, COM TAMPA E ALÇA.		50
13	CAIXA DE ISOPOR CAPACIDADE MÉDIA DE 35L A 37L,	UND	58
1.4	TÉRMICA, COM TAMPA E ALÇA.		
14	CAIXA DE ISOPOR CAPACIDADE MÉDIA DE 8L A 10L,	UND	55
15	TÉRMICA, COM TAMPA E ALÇA.		40
15	CANUDO COMUM, EM MATERIAL DE PAPEL		40
	BIODEGRADÁVEL BRANCO, EMBALADO	PCT	
	INDIVIDUALMENTE COM PAPEL. EMBALAGEM COM 100		
14	UNIDADES NO TAMANHO 5 X 21 CM/CADA. COLHERES PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS PARA		
16	REFEIÇÃO, TAMANHO MÉDIO 16CM, EM PLÁSTICO	рст	1 055
	POLIESTIRENO (PS). PACOTE 50 UNIDADES.	PCT	1.055
17	COPO DESCARTÁVEL CAPACIDADE DE 150 ML. CAIXA		
1/	COM 25 PCT DE 100UND CADA, TOTAL DE 2.500UND.		
	COMPOSIÇÃO POLIPROPILENO E CORANTES ATÓXICOS,	CX	563
	com atendimento à NORMA ABNT 14.865/2002.		303
18	COPO DESCARTÁVEL CAPACIDADE DE 180 ML. CAIXA		
10	COM 25 PCT DE 100UND CADA, TOTAL DE 2.500UND.		
	COMPOSIÇÃO POLIPROPILENO E CORANTES ATÓXICOS,	CX	85
	com atendimento à NORMA ABNT 14.865/2002.		03
19	COPO DESCARTÁVEL CAPACIDADE DE 300 ML. CAIXA	CV	
19	COPO DESCARTAVEL CAPACIDADE DE 300 ML. CAIXA	CX	



	COM 25 PCT DE 100UND CADA, TOTAL DE 2.500UND.		
	COMPOSIÇÃO POLIPROPILENO E CORANTES ATÓXICOS,		36
	com atendimento à NORMA ABNT 14.865/2002.		
20	COPO DESCARTÁVEL DE ISOPOR 120ML – COR BRANCA,	CX	
	ATÓXICO, TÉRMICO, CAIXA COM 1.000UND.	CA	18
21	COPO DESCARTÁVEL DE ISOPOR DE 70ML A 80ML – COR	CV	
	BRANCA, ATÓXICO, TÉRMICO, CAIXA COM 1.000UND.	CX	21
22	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ CAPACIDADE DE 50		
	ML, CAIXA COM 50 PCT DE 100UND CADA, TOTAL DE		
	5.000 UNIDADES, COMPOSIÇÃO POLIPROPILENO E	CX	76
	CORANTES ATÓXICOS, com atendimento à NORMA ABNT		
	14.865/2002.		
23	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ CAPACIDADE DE 80		
	ML, CAIXA COM 50 PCT DE 100UND CADA, TOTAL DE		
	5.000 UNIDADES, COMPOSIÇÃO POLIPROPILENO E	CX	35
	CORANTES ATÓXICOS, com atendimento à NORMA ABNT	C11	
	14.865/2002.		
24	FACAS DESCARTÁVEIS PARA REFEIÇÃO, TAMANHO		
	MÉDIO 16CM, EM PLÁSTICO POLIESTIRENO (PS).	PCT	645
	PACOTE 50 UNIDADES.	101	0.10
25	GARFOS DESCÁRTAVEIS PARA REFEIÇÃO, TAMANHO		
	MÉDIO 16CM, EM PLÁSTICO POLIESTIRENO (PS).	PCT	665
	PACOTE 50 UNIDADES.	101	000
26	GUARDANAPO DESCARTÁVEL, 100% celulose, medindo no		527
	mínimo 23X20 (PACOTE COM 50 UND),	PCT	
27	GUARDANAPO DESCARTÁVEL, 100% celulose, medindo no		518
	mínimo 30X33 (PACOTE COM 50 UND),	PCT	
28	HAMBURGUEIRA EPS, EMBALAGEM DESCARTÁVEL EM		
	POLIESTIRENO (TIPO DE ISOPOR), QUADRADA, COM		
	TAMPA ARTICULADA, QUE SERVE PARA ARMAZENAR E	PCT	413
	MANTER ALIMENTOS QUENTES OU FRIOS. DIMENSÕES:	101	
	125X125X75MM. PACOTE COM 100 UND		
29	LUVA PLÁSTICA DESCARTÁVEL, COR TRANSPARENTE.		516
	PARA SERVIR REFEIÇÕES. TAMANHO MÉDIO. PACOTE	PCT	229
	CONTENDO 100 UNIDADES.	- 3 -	
30	MARMITA DESCARTÁVEL DE ALUMÍNIO Nº 8		
	ESPECIFICAÇÃO: FECHAMENTO MANUAL COM TAMPA	CX	35
	CARTÃO APROX. 830ML CX C/ 100 UNIDADE,	C11	
31	MARMITEX DE ALUMÍNIO COM CAPACIDADE DE 500ML		
	COM TAMPA DE CARTÃO ALUMINIZADO CAIXA COM		
	100 UNIDADE NAS DIMENSÕES 165 X 124 X 43MM	CX	35
	RESISTENTE AO FORNO E FREEZER, FECHAMENTO	C/A	33
	MANUAL		
32	MARMITEX DE ISOPOR REDONDA 500ML COM TAMPA		120
32	(PACOTE COM 100 UNIDADES)	PCT	120
<u> </u>	(LACOLE COM TOO OMIDADES)		



33	MARMITEX DE ISOPOR REDONDA 700ML COM TAMPA (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PCT	120
34	MARMITEX E TAMPA N° 09 FABRICADOS EM ALUMÍNIO, COM CAPACIDADE PARA 1.200ML. IDEAL PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS, QUENTES OU FRIOS. CAIXA C/ 100	CX	75
35	MINI MARMITEX ESPECIFICAÇÃO: FECHAMENTO MANUAL COM TAMPA CARTÃO APROX. 250ML CX C/ 100 UNIDADES	CX	45
36	PALITO PARA CHURRASCO, DE MADEIRA RESISTENTE E DE ALTA QUALIDADE COM 25CM. PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	97
37	PALITO ROLIÇO DE MADEIRA PARA DENTE, CX COM 100 UND.	CX	100
38	PAPEL ALUMÍNIO (ROLO COM 7,5 METROS X 30 CM)	UND	770
39	PAPEL TOALHA BRANCO (TIPO GUARDANAPO), DUAS DOBRAS, DIMENSÕES MÉDIAS DE 21X22 CM CADA FOLHA. CAIXA COM 48 PACOTES CONTENDO 50 FOLHAS CADA, TOTALIZANDO 2.400 FOLHAS.	CAIXA	510
40	PAPEL TOALHA NÃO RECICLADO, FOLHA DUPLA, EMBALAGEM CONTENDO 02 ROLOS COM 60 TOALHAS DE 22 CMX20CM CADA	PCT	505
41	PAPEL TOALHA NÃO RECICLADO, FOLHA DUPLA, PACOTE CONTENDO 3 ROLOS COMPOSTOS POR 180 UND MEDINDO 20CMX22CM CADA	PCT	450
42	PAPEL TOALHA RECICLADO PACOTE COM 1.000 FOLHAS COM MEDIDAS ESTIMADAS DE 23X20,5 CM CADA	PCT	900
43	PLÁSTICO FILME PVC BOBINA ROLO ESTICÁVEL ROLO DE 38CMX1.000M	UND	360
44	PLÁSTICO FILME PVC, BOBINA ROLO ESTICÁVEL, ROLO DE 28CMX15METROS	UND	384
45	PLÁSTICO FILME PVC, BOBINA ROLO ESTICÁVEL, ROLO DE 28CMX30 METROS	UND	440
46	POTE DESCARTÁVEL DE 100ML COM TAMPA, TRANSPARENTE, Material: Poliestireno (PS). PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	90
47	POTE DESCARTÁVEL DE 250ML COM TAMPA, TRANSPARENTE. Material: Poliestireno (PS). PACOTE COM 25 UNIDADES	PCT	270
48	POTE DESCARTÁVEL DE 350ML COM TAMPA, TRANSPARENTE. Material: Poliestireno (PS). PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	70
49	POTE DESCARTÁVEL DE 500ML COM TAMPA, TRANSPARENTE. Material: Poliestireno (PS). PACOTE COM	PCT	80



	25 UNIDADES		
50	PRATO CUMBUCA DESCARTÁVEL BRANCO, COM 12 CM,		
30	PCT COM 10 UND. Fabricado em plástico poliestireno e	PCT	750
	pigmento atóxicos	101	750
51	PRATO CUMBUCA DESCARTÁVEL BRANCO, COM 15 CM,		
31	PCT COM 10 UND. Fabricado em plástico poliestireno e	PCT	1.040
	pigmentos atóxicos	101	1.040
52	PRATO DESCARTÁVEL BRANCO 15 CM, FUNDO TIPO		
	CUMBUCA, MATERIAL DE ISOPOR ATÓXICO,	PCT	600
	EMBALAGEM C/100UND.	101	000
53	PRATO DESCARTÁVEL BRANCO 23 CM, FUNDO, PARA		
	REFEIÇÃO, MATERIAL DE ISOPOR ATÓXICO,	PCT	674
	EMBALAGEM C/100UND.		
54	PRATO DESCARTÁVEL BRANCO, COM 15 CM,		
	EMBALAGEM COM 10 UNIDADES. Fabricado em plástico	PCT	1.050
	poliestireno e pigmentos atóxicos		
55	PRATO DESCARTÁVEL BRANCO, COM 18 CM, PACOTE 10		
	UNIDADES. Fabricado em plástico poliestireno e pigmentos	PCT	640
	atóxicos		
56	PRATO DESCARTÁVEL BRANCO, COM 21 CM,		
	EMBALAGEM COM 10 UNIDADES. Fabricado em plástico	PCT	1.350
	poliestireno e pigmento atóxicos		
57	PRATO DESCARTÁVEL BRANCO, FUNDO, 23 CM,		
	EMBALAGEM C/10UND. Fabricado em plástico poliestireno e	PCT	1.130
	pigmento atóxicos		
58	PRATO DESCARTÁVEL BRANCO, FUNDO, 26 CM,		
	EMBALAGEM C/10UND. Fabricado em plástico poliestireno e	PCT	1.170
= 0	pigmento atóxicos		440
59	SACO DE PIPOCA, MEDIDAS 25X15CM, PCT C/ 100	PCT	110
CO	UNIDADES, MATERIAL EM PAPEL NÃO RECICLADO		
60	SACO P/ LIXO SUPER RESISTENTE, CAPACIDADE PARA	VC	500
	100L, EXTRA REFORÇADO, 12 MICRAS, com atendimento à	KG	500
61	NORMA ABNT NBR 9.191/2.000. SACO P/ LIXO SUPER RESISTENTE, CAPACIDADE PARA		
U1	200L, EXTRA REFORÇADO, 14 MICRAS, com atendimento à	KG	505
	NORMA ABNT NBR 9.191/2.000.	KU	303
62	SACO P/ LIXO SUPER RESISTENTE, CAPACIDADE PARA		
02	20L, EXTRA REFORÇADO, 6 MICRAS, com atendimento à	KG	475
	NORMA ABNT NBR 9.191/2.000.	RO	475
63	SACO P/LIXO SUPER RESISTENTE, CAPACIDADE 30L,		
	EXTRA REFORÇADO EXTRA REFORÇADO, 6 MICRAS,	KG	460
	com atendimento à NORMA ABNT NBR 9.191/2.000.		
64	SACO P/LIXO SUPER RESISTENTE, CAPACIDADE 60L,		
1	EXTRA REFORÇADO, 12 MICRAS, com atendimento à	KG	460
	NORMA ABNT NBR 9.191/2.000.		



65	SACO PARA DINDIN 5X23CM, FINO, EM PLÁSTICO NÃO	PCT	105
	RECICLADO, PACOTE COM 1.000 UNIDADES.		
66	SACO PARA DINDIN 6X30CM, GROSSO, EM PLÁSTICO NÃO RECICLADO, PACOTE COM 1.000 UNIDADES.	PCT	105
67	SACO PARA HAMBURGUER 20x20CM, EM MATERIAL PLÁSTICO NÃO RECILADO, PACOTE COM 500 UNIDADES.	PCT	125
68	SACO PARA HOTDOG 20X10CM, EM MATERIAL PLÁSTICO NÃO RECICLADO, PACOTE COM 1.000 UNIDADES.	PCT	275
69	SACO PARA LIXO COMUM PRETO, CAPACIDADE 100L, PACOTE COM 100UND, TAMANHO MÉDIO 70X82CM, 03 MICRAS, COM PESO APROXIMADAMENTE 1KG O PACOTE, com atendimento à NORMA ABNT NBR 9.191/2.000.	PCT	1.275
70	SACO PARA LIXO COMUM PRETO, CAPACIDADE 200L, PACOTE COM 100UND, TAMANHO MÉDIO DE 83X97CM, 03 MICRAS, COM PESO APROXIMADAMENTE 1,1KG O PACOTE, com atendimento à NORMA ABNT NBR 9.191/2.000.	PCT	1.275
71	SACO PARA LIXO COMUM PRETO, CAPACIDADE 40L, PACOTE COM 100UND, TAMANHO MÉDIO DE 45X55 CM, 03 MICRAS, COM PESO APROXIMADAMENTE 530G O PACOTE, com atendimento à NORMA ABNT NBR 9.191/2.000.	PCT	1.280
72	SACO PARA LIXO COMUM PRETO, CAPACIDADE 60L, PACOTE COM 100UND, TAMANHO MÉDIO DE 57X70CM, 03 MICRAS, COM PESO APROXIMADAMENTE 750G O PACOTE, com atendimento à NORMA ABNT NBR 9.191/2.000.	PCT	1.230
73	SACO PARA LIXO COMUM PRETO, CAPACIDADE DE 100L, PACOTE COM 100UND, REFORÇADO, TAMANHO MÉDIO DE 73X83CM, 10 MICRAS, COM PESO APROXIMADAMENTE 3,5KG O PACOTE, com atendimento à NORMA ABNT NBR 9.191/2.000.	PCT	420
74	SACO PARA LIXO COMUM PRETO, CAPACIDADE DE 200L, PACOTE COM 100UND, REFORÇADO, TAMANHO MÉDIO 90X100 CM, 10 MICRAS, COM PESO APROXIMADAMENTE 4,5KG O PACOTE, com atendimento à NORMA ABNT NBR 9.191/2.000.	РСТ	720
75	SACO PARA LIXO COMUM PRETO, CAPACIDADE PARA 100L, PACOTE COM 100UND, REFORÇADO, TAMANHO MÉDIO DE 73X83CM, 08 MICRAS, COM PESO APROXIMADAMENTE 3KG O PACOTE, com atendimento à NORMA ABNT NBR 9.191/2.000.	PCT	1.235
76	SACO PARA LIXO COMUM PRETO, CAPACIDADE PARA 100L, PACOTE COM 100UND, REFORÇADO, TAMANHO MÉDIO DE 90X100CM, 08 MICRAS, COM PESO APROXIMADAMENTE 4KG O PACOTE, com atendimento à NORMA ABNT NBR 9.191/2.000.	PCT	410



Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000 JUCURUTU/RN – Fone: (84) 3429-2299 CNPJ - 08.095.283/0001-04

77	SACO PLÁSTICO BRILHOSO TRANSPARENTE PP (POLIPROPILENO) 20X35CM - MATERIAL: POLIPROPILENO (PP) BRILHOSO E RESISTENTE, LARGURA: 20CM, COMPRIMENTO: 35CM, MICRA: 0,006MM ESPESSURA, QUANTIDADE: 1KG (APROX. 238UND)	KG	50
78	SACO PLÁSTICO BRILHOSO TRANSPARENTE PP (POLIPROPILENO) 30X40CM - MATERIAL: POLIPROPILENO (PP) BRILHOSO E RESISTENTE, LARGURA: 30CM, COMPRIMENTO: 40CM, MICRA: 0,006MM ESPESSURA, QUANTIDADE: 1KG (APROX. 138UND)	KG	40
79	SACOLA BRANCA FINA 25X35CM, EM MATERIAL NÃO RECICLADO, PACOTE COM 1.000 UNIDADES	PCT	40
80	SACOLA BRANCA FINA 29X44CM, EM MATERIAL NÃO RECICLADO, PACOTE COM 1.000 UNIDADES	PCT	40
81	SACOLA BRANCA FINA 38X48CM, EM MATERIAL NÃO RECICLADO, PACOTE COM 1.000 UNIDADES	PCT	43
82	SACOLA BRANCA FINA 45X60, EM MATERIAL NÃO RECICLADO, PACOTE COM 1.000 UNIDADES	PCT	40
83	SACOLA PLÁSTICA BRANCA REFORÇADA 40X50 CM, EM MATERIAL NÃO RECICLADO	KG	160
84	SACOLA PLÁSTICA BRANCA REFORÇADA 50X60 CM, EM MATERIAL NÃO RECICLADO	KG	165
85	SACOLA PLÁSTICA BRANCA REFORÇADA, 30X45 CM, EM MATERIAL NÃO RECICLADO	KG	169
86	SACOLA PLÁSTICA RECICLADA 30X45CM	KG	60
87	SACOLA PLÁSTICA RECICLADA 40X50CM	KG	60
88	SACOLA PLÁSTICA RECICLADA 50X60CM	KG	70
89	TAMPA DESCARTÁVEL PARA COPO DE 300ML (SEM FURO), CAIXA COM 25 PCT DE 100UND CADA, TOTAL DE 2.500UND	CX	52
90	TOUCA DESCARTÁVEL TNT COM ELÁSTICO CX 100 UNIDADES	PCT	300

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

- **6.1** Foram analisadas aquisições semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, visando identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem às necessidades expostas neste Estudo Técnico Preliminar.
- **6.2** Das consultas em outros Editais, foram encontradas as seguintes soluções:

Solução A: aquisição gradativa de materiais descartáveis, por meio de pregão

- **6.3** Da avaliação da solução possível:
- I) A "Solução A" se mostra a única solução viável para a devida efetivação da contratação para suprir demanda específica, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida



de interesse público. Sendo necessária as aquisições e possibilitando que elas sejam feitas de forma parcelada de acordo com a necessidade da administração em diferentes momentos e quantidades. salienta-se também que esta solução vem sendo utilizada no último pleito e temse encontrado mais eficiente e eficaz no atendimento às necessidades das secretarias municipais até o momento, sendo passível de análise quanto a utilizar outra solução mais vantajosa à Administração Pública no mercado.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Orçamento sigiloso.

8 - JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

8.1 Em consonância com o art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso:

"Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo:

- **8.2** Objetiva-se a consecução de preços compatíveis com os praticados no Mercado à época da licitação, uma vez que os licitantes não terão o valor máximo a ser aceito pela Administração, levando-os a cotarem preços que executam junto ao mercado privado diante da com o sigilo dos preços de referência.
- **8.3** E esta é a posição de muitos doutrinadores, onde destacamos: Zymler e Dios (2014, p. 117):

"A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem apresentação de lances fechados. Amplia-se competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do



licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente"

(...)

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência elou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame".

8.4 Ainda, o portal Zenite (O orçamento será sigiloso na nova Lei de Licitações? | Blog da Zênite (zenite.blog.br)) assim se posicionou:

"Essa orientação encontra amparo no inciso XI do art. 18 da nova Lei, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, "a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei".

Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, "o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo".

8.5 No mesmo sentido, o portal *Sollicita* em O Orçamento sigiloso (sollicita.com.br):

De fato, a depender do mercado, caso o orçamento estimado da contratação seja publicado, podemos ter o chamado efeito âncora, onde os licitantes elevam seus preços propostos para se aproximar do valor de referência da Administração, ainda que seu produto valha bem menos, tendo uma margem maior para a etapa de lances, reduzindo assim o poder de barganha da Administração.

O que não se pode negar é que, nas relações privadas, não há uma divulgação clara e transparente, de quanto se deseja pagar por um determinado produto, obra ou serviço, e isso acontece porque é público e notório que se, um determinado prestador de serviço, por exemplo, sabe quanto o seu cliente estaria disposto a pagar pelo seu serviço, mesmo que o valor fosse abaixo do esperado, o prestador aumentaria seu valor e cobraria o valor ao qual o cliente estaria



disposto a pagar. Que crime há nisso? Nenhum, trata-se de uma relação negocial, onde em determinado momento o lucro pode ser maior, ou não.

- **8.6** Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da segurança pela Administração na escolha da licitante que apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.
- **8.7** Desta forma e por todo justificado anteriormente, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas na fase de negociação junto ao arrematante, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária Quantitativo e Unidade.

9 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

- **9.1** A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.
- **9.2** Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o **Decreto Municipal nº 1.418/2024**, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:
 - Art. 9º Para fins de registro de preços, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito (08) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

- § 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN (Gabinete do Prefeito, secretarias e fundos municipais) for a única contratante.
- **9.3** Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.
- **9.4** No processo em tela, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude de inexistirem, no **Município de Jucurutu/ RN**, órgãos públicos com autonomia administrativa para realizar procedimentos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços a serem executados e fornecidos no seu limite territorial, além da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP.



10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 deste ETP, a solução possível é uma **aquisição gradativa e eventual de materiais descartáveis**, que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, com **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos artigos: 6°, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.° 14.133/2021.

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

 (\dots)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;"

"Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

- § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo."
- "Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;"

- "Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação."
- **10.2** A adoção do Sistema de Registro de Preços propicia maior conveniência na operacionalização, permitindo a execução dos serviços durante o prazo que durar a ata, estabelecendo um valor pré-fixado, permitindo o planejamento das atividades, economicidade, eficácia e contribuindo para a otimização dos recursos públicos, uma vez que as compras podem ser realizadas de forma parcelada conforme a real necessidade, evitando o superávit de estoques desnecessários, reduzindo custos de armazenamento.
- **10.3** Os itens a serem contratados se enquadram na classificação de **bens de qualidade comuns**, conforme previsão do art. 6°, XIII, da Lei nº 14.133/2024 e do art. 2°, II do Decreto Municipal nº 1.411/2024:



Lei nº 14.133/2024

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"

Decreto Municipal nº 1.411/2024

"Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda":

11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

- 11.1 O objeto pode ser facilmente parcelado, podendo ser adjudicado a uma ou a várias empresas, por item, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, sendo o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado, ampliar a competitividade e gerar economia para a administração pública, não representando perda de economia de escala e proporcionando a melhor operacionalização.
- 11.2 O parcelamento do fornecimento proposto nesse Estudo Técnico Preliminar se justifica tendo em vista que permitirá melhor planejamento financeiro, possibilitando obter maior flexibilidade e mais eficiência para a Administração Pública. Ao realizar a referida aquisição de forma parcelada, podemos equilibrar os gastos ao longo do tempo, evitando impactos significativos no orçamento e garantindo a disponibilidade de recursos, contribuindo para um uso mais eficaz dos recursos disponíveis, sem comprometer a qualidade dos produtos adquiridos. Permitindo também maior flexibilidade à Administração ao propiciar uma contratação mais adaptável às variações de demandas sem comprometer a competitividade entre os fornecedores.

12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- **12.1** A partir da realização do pregão eletrônico visando a aquisição gradativa e eventual de materiais descartáveis, pretende-se suprir as necessidades de manter disponível materiais essenciais como copos, talheres, sacos para recolhimento de lixo, dentre outros, que são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelas secretarias. Também visa atender de forma eficaz as demandas por materiais aplicados em eventos, campanhas e ações realizadas pelo município, promovendo a agilidade e organização na execução dessas atividades.
- **12.2** Almeja-se, igualmente, assegurar o princípio de isonomia entre os licitantes, bem como a justa competição, incentivando a competitividade, evitando-se assim contratações com sobrepreço ou com preços manifestadamente inexequíveis e atuando para coibir o superfaturamento na execução dos contratos.
- **12.3** Dessa forma, visualizamos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.



13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1 O objeto da presente licitação pretendida não haverá a necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Administração do município de Jucurutu de acordo com os aspectos apresentados.

14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

14.1 Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

15 - IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 A geração de resíduos sólidos é uma realidade de impactos ambientais consideráveis, visando o desenvolvimento e resguardo do meio ambiente e buscando evitar a degradação dele, tendo em vista, inovações e alternativas mais eficientes deverão considerar a composição, características ou componentes sustentáveis devendo ser de baixo impacto ambiental, em especial quanto à utilização de materiais menos agressivos ao meio ambiente. Para tanto, devese ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Os resíduos resultantes principalmente, devem ser destinadas para a coleta seletiva, sendo descartados adequadamente em consonância com as legislações vigentes.

16 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1 Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra elementos contrários à solução proposta, logo a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL, e necessária.

A presente pesquisa de mercado foi realizada pelo servidor Jocione Bezerra de Medeiros – Pesquisador Oficial.